



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 27/04/2020 14:49

PL n.2198/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Veda qualquer norma que venha a limitar a pessoa com transtorno do espectro autista a sair às ruas, devidamente acompanhado (a), durante o período do Decreto de Calamidade Pública nº 06, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedada qualquer norma que venha a limitar a pessoa com transtorno do espectro autista a sair às ruas, devidamente acompanhado (a), durante o período do decreto de calamidade pública nº 06, de 2020, em todos os níveis federativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO



* C B 2 0 0 2 9 2 7 1 5 2 0 0 *

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar qualquer norma que venha a limitar a pessoa com transtorno do espectro autista a sair às ruas, devidamente acompanhado (a), durante o período do Decreto de Calamidade Pública nº 06, de 2020.

A Pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem se tornado preocupação mundial em razão da facilidade com que a doença se dissemina, e a letalidade que pode causar em curto espaço de tempo dentro das proporções de propagação. Segundo o Ministério da Saúde, o “Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias”¹ e já causou, apenas no Brasil, no período de 26/02 a 30/03, segundo dados de todos os estados, a confirmação de 4.579 casos e o óbito de 159 pessoas².

Diante deste contexto, o ato de prevenção à doença mais popular entre as Nações foi o isolamento horizontal, medida que tem como objetivo evitar o convívio social em praticamente todos os seus níveis, até comercial. No Brasil esta medida também ocorre e tem se desenvolvido principalmente pelos Governadores a partir da utilização de sanções específicas para aqueles que não atendem ao comando de isolar-se, como as contidas no art. 268 do Código Penal, que determina que em caso de determinação do poder público que venha a impedir introdução e propagação de doença contagiosa a pena será de um mês a um ano e multa, além do aumento em $\frac{1}{3}$ nos casos em que o agente é funcionário da saúde pública ou exerce profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Neste sentido, vê-se que a questão do isolamento horizontal tem medidas penais cerceadoras alarmantes, o que se torna preocupante diante do conflito psicológico que a pandemia tem causado, principalmente para aqueles que necessitam de condições especiais e específicas para manter a qualidade de vida, como os que possuem o transtorno do espectro autista (TEA).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o autismo é diagnosticado em uma a cada cento e sessenta crianças no mundo e que em média 70 milhões de pessoas tem essa condição, das quais, cerca de dois milhões estão no Brasil³. Deste modo, faz-se necessário atender a demanda objeto do presente projeto de lei, para que assim as famílias possam efetivamente continuar a auxiliar o desenvolvimento específico que o autismo carece, principalmente para que as crianças, por exemplo, continuem a serem engajadas a compartilhar a compreensão da relação com

1 <https://coronavirus.saude.gov.br/>

2 <https://covid.saude.gov.br/>

3 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2017/10/15/interna_revista_correio.633480/as-particularidades-do-autismo.shtml



as pessoas. Neste sentido, a psicóloga infantil Aline Melo, em reportagem ao Correio Braziliense⁴, explica que no caso dos adolescentes e adultos, por exemplo, “tudo é mais social e a emoção precisa ser trabalhada”. Assim, ela alerta que “é sobre sair, demonstrar interesse, saber se portar e lidar com situações cotidianas”, pois, essas são “coisas simples para nós, mas nem sempre para eles”.

Para exemplificar o pleito aqui perquirido vale o noticiado no veículo de informações “El País”⁵ que retrata a dificuldade de um pai ao sair com seu filho autista para um passeio terapêutico e as duras críticas que levou durante o curto período do passeio, o que reforça a necessidade aqui explanada sobre mecanismos legais que venham a proteger estas pessoas e garantir a elas o desenvolvimento pleno de suas necessidades além da conscientização sobre a necessidade de acompanhamento e assistência familiar e estatal à pessoas com deficiência ou dependentes.

No mais, a legislação Brasileira é pacífica em tentar atender às lacunas presentes ao tratamento de saúde e educação quando relacionados aqueles diagnosticados com TEA, como o disposto na Lei nº 13.146/15, que determina que o Sistema Único de Saúde deve disponibilizar atenção integral e tratamento completo, além da Lei nº 12.764/12, que proíbe a recusa de matrícula da criança com TEA ou qualquer outro tipo de deficiência. Portanto, nada mais complacente do que prover segurança a estas pessoas neste momento sensível causado pela pandemia do Coronavírus, principalmente diante da já explícita preocupação contida no ordenamento Brasileiro.

Reforça-se também que o cerne deste Projeto de Lei corrobora em toda a sua estrutura à garantia constitucional contida no art. 5º, inciso XV, que versa sobre o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção contida na prerrogativa.

Neste trilhar, diante do exposto e da importância do tema aqui apresentado, rogo apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

PAULA BELMONTE
Deputada Federal - Cidadania/DF

⁴https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2017/10/15/interna_revista_correio.633480/as-particularidades-do-autismo.shtml

⁵https://brasil.elpais.com/mamas_papas/2020-04-02/na-espanha-pais-sofrem-constrangimento-ao-sair-de-casa-com-criancas-autistas-durante-quarentena.html

